



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 28/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9xx.xxx SSP/DF, CPF nº 316.xxx.972-xx, e, de outro lado, a empresa **SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na SAAN, Quadra 03, Lote 1110/1120, na cidade de Brasília-DF, CEP 70610-400, CNPJ nº 02.924.831/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Eduardo Rocha Silva Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6***55 - SESPDS/DF, CPF nº 223.***.***-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018 decorrente da **Licitação TSE nº 22/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012276-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos a serem realizados mediante demanda, compreendendo serviços de apoio, materiais e alimentação necessários à realização de eventos institucionais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.924.831/0001-85, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3. Encaminhará as solicitações por meio de ordem de serviço - Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, respeitando os prazos a seguir:

3.1. os serviços de recepção, mestre de cerimônias, alimentação e arranjo floral: antecedência de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de realização do evento;

3.2. os serviços de *box truss* e *backdrop*: antecedência de 10 (dez) dias corridos.

4. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.

7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços a partir do início da vigência deste contrato, após notificação do **CONTRATANTE**.

1.1. As solicitações serão encaminhadas por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, com todas as informações necessárias para a perfeita execução das demandas, respeitando os prazos a seguir:

1.1.1. Os serviços de recepção, mestre de cerimônias, alimentação e arranjo floral: antecedência de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de realização do evento;

1.1.2. Os serviços de *box truss* e *backdrop*: antecedência de 10 (dez) dias.

1.2. As ordens de serviço serão emitidas pela fiscalização com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis e/ou 10 (dez) dias corridos, a depender do serviço/item solicitado.

1.2.1. Cada evento terá formatação própria a ser definida na Ordem de Serviço (OS) específica.

1.2.2. A Ordem de Serviço (OS) poderá contemplar tanto serviço quanto bens, infraestrutura e apoio logístico.

1.3. Os serviços serão prestados em Brasília, preferencialmente nas instalações do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, ou em local e horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato. Os eventos transcorrerão preferencialmente entre 8h e 21h, de segunda a sexta-feira, a depender da programação, que será informada pelo TSE no momento do envio da ordem de serviço conforme os prazos constantes dos itens 1.1.1 e 1.1.2, podendo, excepcionalmente, ultrapassar esse limite de horas ou de dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

1.4. As horas de início e de final de evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas, conforme especificado no item 8.5 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação. Caso haja alteração no horário, a **CONTRATADA** será informada com até dois dias úteis de antecedência do início do evento.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observando o detalhamento da execução do serviço constante no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

4. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 7.1.3 e Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto, nos termos estabelecidos no Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

6. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

8. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

9. Entregar os materiais e alimentos no prazo e local definidos para o evento, providenciando a sua devida montagem, sem ônus para o **CONTRATANTE**, deixando-os em perfeitas condições para o uso a que se destinam.

10. Fornecer prova de impressão do fundo de palco (backdrop) para a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da entrega da arte pelo **CONTRATANTE**.

11. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, previamente ao evento, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz do(a) Mestre de cerimônias que prestará o serviço, preenchido e assinado, conforme o modelo constante do Anexo I-VII do Termo de Referência, bem como a documentação referente a qualificação do profissional constante do subitem 8.4.2 do Termo de Referência, em prazo acordado com o **CONTRATANTE** sendo, pelo menos, de 1 (um) dia útil antes do evento, conforme Ordem de Serviço - Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

12. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.

15. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

16. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Fiscalização.

19. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

20. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

21. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

22. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

23. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

23.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

26. Observar a adoção dos demais critérios de sustentabilidade previstos no item 8.6 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços unitários a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, conforme demonstrado abaixo, sendo de R\$ 470.590,00 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e noventa reais) o valor total estimado deste contrato para o período de vigência de 5 (cinco) anos.

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Box truss (Locação de Box truss Q30 ou Q15 em estrutura em duralumínio ou aço carbono para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares)	Metro linear/por dia	600	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
	2	Arranjo natural floral alto com flores nobres e folhagens, medindo entre 100 cm a 120 cm de altura por 70 cm de diâmetro	Unidade	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
	3	Mestre de cerimônias	Diária	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
	4	Recepcionista	Diária	280	R\$ 130,00	R\$ 36.400,00
	5	Impressão e instalação de fundo de palco (backdrop) com impressão digital em lona vinílica fosca, 4/0 cores	m²	400	R\$ 58,10	R\$ 23.240,00
	6	Serviço de alimentação – Coffee break/welcome coffee	Por pessoa	18.500	R\$ 20,50	R\$ 379.250,00
		Valor Total				R\$ 470.590,00

Parágrafo único. Os valores acima estão de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, sob o Documento SEI nº 2512686 do Procedimento SEI nº 2022.00.000012276-4

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme descrito no item 6.2 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, após a atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto no IN TSE 11/2021, no que couber. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.5. Em conformidade com o disposto no art. 143 da Lei 14.133/21, caso haja informação no sentido de apontar que apenas parte do objeto constante da nota fiscal foi executada corretamente, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, a fiscalização administrativa notificará a **CONTRATADA** a apresentar esclarecimentos e documentos, indicará a correspondente ressalva na NTA e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. Caso o objeto não tenha sido executado adequadamente em sua totalidade, ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização para apresentação de esclarecimentos e comprovações.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. No caso de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada.

4. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser alterados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

2. Para efeito do disposto no item 1, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo, ocorrida em 27 de março de 2023.

3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

3.1. Na hipótese de reajuste, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do **CONTRATANTE** para deliberação acerca da sua pertinência.

3.2. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

3.3. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza da Despesa 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000610, de 12/07/2023, no valor de R\$ 39.215,84 (trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula;

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação das sanções de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor dos serviços solicitados para o evento
3	Multa de 3% sobre o valor dos serviços solicitados para o evento
4	Multa de 4% sobre o valor total do item ou parcela contratada
5	Multa de 5% sobre o valor total do contrato
6	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no no Edital de Licitação e Anexos não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Deixar de cumprir o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento das provas dos materiais gráficos.	Por dia	2 dias corridos	2
3	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	1 (dia) corrido	3
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
6	Deixar de cumprir determinação de substituição de materiais/itens que apresentarem defeito, em até 3 (três) horas da solicitação.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	Por ocorrência	1(uma) ocorrência	5
8	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência. continua

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3. Previamente ao desconto da garantia prestada, **quando houver**, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão considerados:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação do licitante ou **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2. pagamento da multa;

13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 9.830/2019, bem como com as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
DIRETORA-GERAL INTERINA



Documento assinado eletronicamente em **01/09/2023, às 12:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

EDUARDO ROCHA SILVA NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EDUARDO ROCHA SILVA
NETO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **05/09/2023, às 15:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2540463&crc=ACF0C71D,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2540463&crc=ACF0C71D)

informando, caso não preenchido, o código verificador **2540463** e o código CRC **ACF0C71D**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00028/2023

Última atualização 05/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2022.00.000012276-4 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2023 **Data de assinatura:** 05/09/2023 **Vigência:** de 05/09/2023 a 05/09/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000943/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-000354/2023](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS MEDIANTE DEMANDA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE APOIO, MATERIAIS E ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL DA LICITAÇÃO, SEU ANEXO I E PROPOSTA DA CONTRATADA

VALOR CONTRATADO

R\$ 470.590,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SET PRODUCOES E EVENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 02.924.831/0001-85 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	05/09/2023 - 17:51:37	

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

